



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo e em comissão dos servidores e a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, ficam organizados nos termos desta Lei.

Art. 2º Aos servidores da Câmara de Vereadores aplica-se o regime jurídico estatutário, estabelecido na Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação, designação e exoneração do Presidente da Câmara, devendo sua escolha recair em pessoas que possuam experiência e ilibada conduta moral.

Parágrafo único. Do quantitativo dos cargos de provimento em comissão, conforme o Anexo VII desta Lei, 5% (cinco por cento), no mínimo, será ocupado por servidores de carreira do Órgão.

Art. 4º A nomeação para os cargos de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

I- CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente cometida ou cometíveis a servidor público, com denominação





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



III - suspensão disciplinar; e

IV - prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 20. A primeira progressão se dará imediata e automaticamente após a aprovação do servidor no Estágio Probatório.

§ 1º As demais progressões se darão por antiguidade, a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício na referência, e por merecimento, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência.

§ 2º O servidor fará jus à progressão por merecimento se atingir nota superior a 70% (setenta por cento) em sua avaliação de desempenho.

Art. 21. O Presidente da Câmara editará o regulamento disciplinando o processo de avaliação de desempenho e o instituto da progressão.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 22. Compete à Diretoria Administrativa, como órgão central de recursos humanos, expedir normas complementares, coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e administração do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações e exercer o controle de provimento.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 23. Lotação é a força de trabalho qualitativa e quantitativa necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas de cada unidade administrativa.

Art. 24. A movimentação de servidores, havendo necessidade comprovada, poderá ser processada a pedido ou *ex-offício*, respeitadas as respectivas lotações e as disposições do Estatuto do Servidor Público, observados os grupos ocupacionais, vedado o desvio de função.

Parágrafo único. O cargo de Analista Parlamentar poderá ter a lotação alterada para o Gabinete Parlamentar, dependendo de solicitação do vereador e validação da Presidência.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 25. A implantação desta Lei, pela Diretoria Administrativa, obedecerá as seguintes etapas:

- I – levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais; e
- II – implantação administrativa e funcional no sistema integrado e informatizado de pessoal.

Parágrafo único. A implantação far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS

Art. 26. Ficam criadas as Comissões Administrativas Especiais listadas no Anexo X desta Lei.

Art. 27. O servidor designado para compor Comissão Administrativa Especial, Permanente ou Temporária, fará jus à gratificação específica.

§ 1º A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

§ 2º Para pagamento da gratificação aos servidores designados para Comissão Temporária, seu presidente deverá apresentar, mensalmente, à Diretoria Administrativa, por meio de memorando, o seguinte:

- I – cópia da Portaria de constituição e designação dos membros da Comissão;
- II – relatório das atividades executadas no período, assinado por todos os membros, com fotos ou atas das reuniões, conforme o caso;
- III – relação com os nomes e os cargos de provimento efetivo ou em comissão dos membros que efetivamente trabalharam; e
- IV – controle de frequência dos membros nas reuniões da Comissão, informando a data de início e o término dos trabalhos de cada membro.

§ 3º O servidor designado para compor qualquer Comissão Administrativa Especial prestará serviços além do expediente, sempre que necessário, e não perceberá horas extras por esse período a mais trabalhado.

Art. 28. As Comissões Administrativas Especiais Temporárias serão tratadas com distinção nas áreas e trabalhos de acordo com suas complexidades, ficando a cargo do ordenador de despesas a avaliação e enquadramento da comissão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do artigo 8º, o *caput* do artigo 15, o artigo 23, o § 2º do artigo 27, o *caput* do artigo 28 e os Anexos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX e acrescido o artigo 37-A à Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

III - adicionais, previstos no Estatuto do Servidor Público do Município; e

(...)

Art. 15. Os auxílios alimentação e transporte deverão ser instituídos em regulamento próprio.

Art. 23. Lotação é a força de trabalho qualitativa e quantitativa necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas de cada Unidade Administrativa ou Parlamentar.

Art. 27. (...)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022

QUANTITATIVO E GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

Cargos de Provimento Efetivo	Grupo Ocupacional	Quantidade
Auditor Interno	CPE-1	1
Contador	CPE-1	1
Procurador	CPE-1	2
Analista Administrativo - Administração	CPE-2	2
Analista Administrativo - Tecnologia da Informação	CPE-2	2
Analista de Comunicação - Jornalismo	CPE-2	2
Analista de Comunicação - Letras/Libras	CPE-2	1
Analista de Controladoria - Contabilidade	CPE-2	1
Analista de Licitação - Direito	CPE-2	3
Analista Financeiro - Administração	CPE-2	1
Analista Financeiro - Contabilidade	CPE-2	1
Analista Legislativo - Direito	CPE-2	2
Analista Legislativo - Letras	CPE-2	2
Analista Parlamentar	CPE-2	12
Analista de Ouvidoria	CPE-2	1
Assistente Administrativo	CPE-3	10
Motorista	CPE-3	2
Jardineiro	CPE-4	1
Vigia	CPE-4	4
Zelador	CPE-4	3
TOTAL GERAL		54

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUDITOR INTERNO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Classe (CPE-1)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis, revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Contabilidade ou Direito.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;
- Fiscalizar o patrimônio, especificamente no controle de bens móveis e imóveis, do almoxarifado, das dívidas e de fatos que, direta ou indiretamente, possam afetá-lo;
- Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais da Câmara;
- Promover estudos e pesquisas, propor normatização e padronização de procedimentos e fluxograma de processos na sua área de competência;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, e expedir relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;
- Acompanhar a observância dos limites constitucionais da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Auditar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO III

**ANEXO V DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

1. PRESIDÊNCIA

- 1.1. DIRETORIA GERAL
- 1.2. CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 - 1.2.1. Assessoria Parlamentar da Presidência
 - 1.2.2. Assessoria Técnica da Presidência
- 1.3. ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

2. UNIDADES PARLAMENTARES

- 2.1. CHEFIA DE GABINETE PARLAMENTAR
 - 2.1.1. Assessoria Parlamentar II

3. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. CONTROLADORIA GERAL
 - 3.1.1. Divisão de Normas
- 3.2. OUVIDORIA
- 3.3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 - 3.3.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 3.3.2. Divisão de Frotas
 - 3.3.3. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
 - 3.3.4. Divisão de Protocolo e Arquivo Geral
 - 3.3.5. Divisão de Controle Administrativo

3.4. DIRETORIA FINANCEIRA





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



3.4.1. Divisão de Supervisão Orçamentária

3.4.2. Divisão de Controle Financeiro

3.5. PROCURADORIA LEGISLATIVA

3.5.1. Assessoria Jurídica das Comissões

3.6. DIRETORIA LEGISLATIVA

3.6.1. Divisão de Apoio às Comissões

3.6.2. Divisão de Controle Legislativo

3.6.3. Divisão de Protocolo e Arquivo Legislativo

3.6.4. Divisão de SAPL

3.7. DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

3.7.1. Divisão de Designer do Site Institucional

3.8. NÚCLEO DE LICITAÇÕES

3.8.1. Divisão de Controle de Licitações

3.9. NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.9.1. Divisão de Transmissões Institucionais

3.10. DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

3.10.1. Assessoria da Escola do Legislativo

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO IV

ANEXO VI DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022
QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES	Unidade Administrativa	Símbolo	Qtd.	Valor (R\$)
Encarregado de Normas	Controladoria Geral	FC-1	1	2.500,00
Controlador Geral	Controladoria Geral	FC-2	1	2.500,00
Encarregado de Controle Administrativo	Diretoria Administrativa	FC-3	1	900,00
Encarregado de Recursos Humanos	Diretoria Administrativa	FC-4	1	1.500,00
Encarregado de Frotas	Diretoria Administrativa	FC-5	1	800,00
Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	Diretoria Administrativa	FC-6	1	1.000,00
Encarregado de Protocolo e Arquivo Geral	Diretoria Administrativa	FC-7	1	800,00
Encarregado de Transmissões Institucionais	Núcleo de TI	FC-8	1	900,00
Encarregado de Designer do Site Institucional	Diretoria de Comunicação	FC-9	1	2.500,00
Encarregado de Controle Financeiro	Diretoria Financeira	FC-10	1	900,00
Supervisor Orçamentário	Diretoria Financeira	FC-11	1	2.500,00
Encarregado de Apoio às Comissões	Diretoria Legislativa	FC-12	1	1.000,00
Encarregado de Controle Legislativo	Diretoria Legislativa	FC-13	1	1.000,00
Encarregado de Protocolo e Arquivo Legislativo	Diretoria Legislativa	FC-14	1	800,00
Encarregado de SAPL	Diretoria Legislativa	FC-15	1	1.000,00
Parecerista de Comissão Permanente	Diretoria Legislativa	FC-16	4	900,00
Assessor Técnico da Presidência	Gabinete da Presidência	FC-17	1	2.500,00
Encarregado de Controle de Licitações	Núcleo de Licitações	FC-18	1	2.000,00
Encarregado de Licitações - Pregoeiro Oficial	Núcleo de Licitações	FC-19	1	2.000,00
Encarregado de Tecnologia da Informação	Núcleo de TI	FC-20	1	1.500,00
Assessor Jurídico das Comissões	Procuradoria Legislativa	FC-21	1	2.500,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 05/09/2022 - 08:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpivilhena.issistemac.com.br/documento/documentoAssinado/72173>. Folha 58 de 62.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO V

ANEXO VII DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022

QUANTITATIVO E GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

Cargos de Provimento em Comissão	Grupo Ocupacional	Quantidade
Assessor Jurídico da Presidência	CPC-1	1
Chefe de Gabinete da Presidência	CPC-1	1
Diretor Administrativo	CPC-1	1
Diretor da Escola do Legislativo	CPC-1	1
Diretor de Comunicação	CPC-1	1
Diretor Financeiro	CPC-1	1
Diretor Geral	CPC-1	1
Diretor Legislativo	CPC-1	1
Procurador-Geral	CPC-1	1
Chefe de Gabinete Parlamentar	CPC-2	12
Assessor Parlamentar I	CPC-2	2
Assessor da Escola do Legislativo	CPC-3	2
Assessor Parlamentar II	CPC-4	39
TOTAL GERAL		65

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO VI

**ANEXO VIII DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Grupos Ocupacionais	Símbolo	Vencimento	Gratificação de Representação	Remuneração
Diretoria	CPC-1	100,00	5.900,00	6.000,00
Chefia de Gabinete Parlamentar	CPC-2	100,00	4.100,00	4.200,00
Assessoria Parlamentar I	CPC-2	100,00	4.100,00	4.200,00
Assessoria da Escola do Legislativo	CPC-3	100,00	2.900,00	3.000,00
Assessoria Parlamentar II	CPC-4	100,00	2.500,00	2.600,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.873, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO VII

ANEXO IX DA LEI Nº 5.796, DE 21 DE JUNHO DE 2022
QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES POR UNIDADE ADMINISTRATIVA E
PARLAMENTAR

Unidade Administrativa	Cargos	Símbolo	Quantitativo
Gabinete da Presidência	Diretor Geral	CPC-1	1
	Chefe de Gabinete da Presidência	CPC-1	1
	Assessor Parlamentar I	CPC-2	2
	Assessor Parlamentar II	CPC-4	3
	Motorista	CPE-3	1
	Assessor Técnico da Presidência	FC-17	1
Assessoria Jurídica da Presidência	Assessor Jurídico da Presidência	CPC-1	1
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	CPC-1	1
	Analista de Comunicação - Jornalismo	CPE-2	2
	Analista de Comunicação - Letras/Libras	CPE-2	1
	Encarregado de Designer do Site Institucional	FC-9	1
Ouvidoria	Analista de Ouvidoria	CPE-2	1
Núcleo de Licitações	Analista de Licitação - Direito	CPE-2	3
	Encarregado de Controle de Licitações	FC-18	1
	Encarregado de Licitações - Pregoeiro Oficial	FC-19	1
Núcleo de Tecnologia da Informação	Analista Administrativo - Tecnologia da Informação	CPE-2	2
	Encarregado de Transmissões Institucionais	FC-8	1
	Encarregado de Tecnologia da Informação	FC-20	1
Controladoria Geral	Auditor Interno	CPE-1	1
	Analista de Controladoria - Contabilidade	CPE-2	1
	Encarregado de Normas	FC-1	1
	Controlador Geral	FC-2	1
Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo	CPC-1	1
	Analista Administrativo - Administração	CPE-2	2
	Assistente Administrativo	CPE-3	6
	Motorista	CPE-3	1
	Jardineiro	CPE-4	1
	Vigia	CPE-4	4
	Zelador	CPE-4	3
	Encarregado de Controle Administrativo	FC-3	1





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



	Encarregado de Recursos Humanos	FC-4	1
	Encarregado de Frotas	FC-5	1
	Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio	FC-6	1
	Encarregado de Protocolo e Arquivo Geral	FC-7	1
Diretoria Financeira	Diretor Financeiro	CPC-1	1
	Contador	CPE-1	1
	Analista Financeiro - Contabilidade	CPE-2	1
	Assistente Administrativo	CPE-3	1
	Encarregado de Controle Financeiro	FC-10	1
	Supervisor Orçamentário	FC-11	1
Procuradoria Legislativa	Procurador-Geral	CPC-1	1
	Procurador	CPE-1	2
	Assistente Administrativo	CPE-3	1
	Assessor Jurídico das Comissões	FC-21	1
Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo	CPC-1	1
	Analista Legislativo - Direito	CPE-2	2
	Analista Legislativo - Letras	CPE-2	2
	Analista Parlamentar	CPE-2	12
	Assistente Administrativo	CPE-3	2
	Encarregado de Apoio às Comissões	FC-12	1
	Encarregado de Controle Legislativo	FC-13	1
	Encarregado de Protocolo e Arquivo Legislativo	FC-14	1
	Encarregado de SAPL	FC-15	1
	Parecerista de Comissão Permanente	FC-16	4
Diretoria da Escola do Legislativo	Diretor da Escola do Legislativo	CPC-1	1
	Assessor da Escola do Legislativo	CPC-3	2
	Analista Financeiro - Administração	CPE-2	1
Gabinete Parlamentar	Chefe de Gabinete Parlamentar	CPC-2	12
	Assessor Parlamentar II	CPC-4	36

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

